



DECRETO Nº 076/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NAS ENTRADAS DA CIDADE DE TABAPUÃ, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 65.014 de 10 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando as medidas de contenção já adotadas no Decreto nº. 51, de 24 de abril de 2020;
- Considerando o aumento exponencial no número de moradores de Tabapuã infectados pela COVID-19 nos últimos dias;
- Considerando a manutenção das medidas correspondentes a fase 1, do Plano São Paulo preconizado no Decreto nº. 65.014, de 28 de maio de 2020, por meio do Decreto nº. 64/2020;
- Considerando o aumento significativo no número de contaminados por COVID-19 no Município de Tabapuã, nos últimos dias;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate a COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETA:

Art.1º - Para enfrentamento da situação de calamidade em saúde pública vivenciada, o Município instalará Barreiras Sanitárias nas entradas da Cidade de Tabapuã no período de 19 de junho de 2020 a 28 de junho de 2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residam no Município de Tabapuã, com exceção dos seguintes casos:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos e de serviços essenciais permitidos.

III - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

IV - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

V - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VI – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

VII – Funcionários da área da saúde que labore no Município de Tabapuã;

VIII - Entrega e vendas de mercadorias para os comércios considerados especiais;

IX – Segurança privada;

X - Transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, bem como tratamento e abastecimento de água;

XI – Serviços funerários;

XII – Telecomunicações e Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA, BOMBEIROS, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL e afins;

XIV- Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ministério Público Estadual, Justiça Eleitoral, que se encontrem de plantão nesta Comarca.

§ 1º - As Barreiras Sanitárias funcionarão, a princípio, nos horários adiante especificados, os quais poderão sofrer alterações conforme a necessidade:

- Segunda a sexta-feira: 08:00 as 18:00 horas;

- Sábado: 8:00 às 14:00 horas;

- Domingo: 08:00 às 12:00 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 2º - Para a circulação nas formas excepcionais previstas no *caput*, deverão as respectivas pessoas portarem documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada.

§ 3º - Nos casos de resistência deverá ser imediatamente solicitado o apoio da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal para providências cabíveis.

§ 4º - Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à Covid-19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento no sistema de saúde, a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde.

§ 5º - Os servidores da saúde poderão, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 2º - As Barreiras Sanitárias instaladas funcionarão sob a coordenação de profissionais da área da saúde.

Parágrafo Único. Poderão ser designados servidores de outras áreas para darem apoio nas barreiras sanitárias, inclusive mediante a convocação de servidores que estejam em gozo de férias ou licenças, desde que não integrem os grupos de risco.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 19/06/2020, podendo ser revisto se necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 19 de junho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

